



Câmara Municipal De Fartura

Secretaria Câmara Municipal

Portarias	2
-----------------	---

Prefeitura Municipal De Fartura

Fiscalização de Posturas

Autos de Infração	3
-------------------------	---

Licitação

Avisos de Licitações	4
----------------------------	---

Recursos Humanos

Convocações	5
-------------------	---

Regularização Fundiária Urbana

Notificação	6
-------------------	---

Secretaria Municipal

Leis Complementares	14
---------------------------	----

Leis	23
------------	----

Decretos	35
----------------	----

Portarias	37
-----------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura - APAE

CNPJ: 51.504.272/0001-60

Telefone: (14) 3382-1838

Celular:

E-mail: apaedefartura@gmail.com

Rua Benjamim Constant, nº 1101 - Vila Esperança - CEP: 18870-598

Fartura - SP

Site: www.apaefartura.org.br

Câmara Municipal De Fartura

CNPJ: 49.886.187/0001-61

Telefone: (14) 3382-1838

Celular:

E-mail: contato@camarafartura.sp.gov.br

João Carlos, nº 235 - Centro - CEP: 18870-716

Fartura - SP

Site: <https://www.camarafartura.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal De Fartura

CNPJ: 46.223.707/0001-68

Telefone: (14) 3308-9300

Celular:

E-mail: diariooficial@fartura.sp.gov.br

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro - CEP: 18870-011

Fartura - SP

Site: <https://www.fartura.sp.gov.br>



Câmara Municipal De Fartura

Secretaria Câmara Municipal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

PORTARIA Nº 29, de 20 de agosto de 2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE 1/3 CONSTITUCIONAL E 10 DIAS DE FÉRIAS EM PECUNIA A SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL”

Bruno Guazzelli Durço, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, Inciso II, “d”, do Regimento Interno em vigor, mediante petição do servidor requerente **R E S O L V E** :

Art. 1º Fica concedido ao servidor da Câmara Municipal de Fartura, **Sr. Fernando Torres de João Antônio**, RG nº 29.334.748-7, CPF nº 216.022.498-73, OAB nº 200443/SP, lotado no cargo de Procurador Jurídico, o pagamento de 1/3 (um terço) constitucional e 10 (dez) dias de férias em pecúnia, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04 de agosto de 2024 a 03 de agosto de 2025, de conformidade com o art. 157 da Lei Complementar nº 04, de 09/03/2009.

P. Único As férias serão gozadas de acordo com programação prévia da administração para que não cause prejuízo aos trabalhos da Câmara Municipal, em observância ao princípio da supremacia do interesse público.

Art. 2º Observado o art. 158, § 5º da Lei Complementar nº 04, de 09/03/2009 (Estatuto dos servidores municipais), ficam indenizados 10 (dez) dias das férias em forma de abono pecuniário e 1/3 (um terço) constitucional, ao servidor relacionado no artigo 1º, que serão integrados à folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fartura,
em 20 de agosto de 2025

BRUNO GUAZZELLI Assinado de forma digital por
BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845
Dados: 2025.08.28 16:55:40 -03'00'

Bruno Guazzelli Durço
-Presidente da Câmara-

Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

JOSE LUIS MOLA DE Assinado de forma digital por JOSE LUIS
MOLA DE OLIVEIRA:05191897870
Dados: 2025.08.28 16:56:22 -03'00'

José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral-



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Fartura

Edição nº 1158
Ano 2025
Página 3 de 40

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 02 de Setembro de 2025

Prefeitura Municipal De Fartura

Fiscalização de Posturas

Autos de Infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, Nº 444 - CENTRO

DESTINATÁRIO:
JOSE PAULA DOS SANTOS

Endereço: SANTO AMBROSIO, Nº0173
Bairro: VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
Cidade: FARTURA/SP CEP: 18873120
Cadastro: 000002120 Exercício: 2025

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

COMPROVANTE DE ENTREGA

Nome do Recebedor por extenso:

Data de Recebimento: ___/___/___

Nome carteiro por extenso:



SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS AUTO DE INFRAÇÃO - LIMPEZA DE TERRENO

AUTO DE INFRAÇÃO 167/2025

AUTUADO:
Proprietário: JOSE PAULA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 89769929891
Compromissário: CPF/CNPJ:

LOCAL DA AUTUAÇÃO:
Endereço: SANTO AMBROSIO, Nº0173 Complemento:
Bairro: VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP:18873120

INFRAÇÃO: Data da Infração: 02/09/2025
Não acatou a Notificação Publicada no Diário Oficial Edição Nº 1151 de 20/08/2025 - 3358/2025

PENALIDADE:
Multa no valor de R\$2.148,92, de acordo com o Decreto Nº 4.155/23 de 24 de março de 2023.

OBSERVAÇÕES:
O proprietário ou possuidor terá o prazo de 15 (Quinze) dias corridos para interpor recurso junto à Administração Municipal, via Protocolo Oficial do Município, de acordo com o Decreto Nº 4.155 de 24 de março de 2023.

Data de Emissão: 02/09/2025

V. Almeida

VÂNIA ALDA DE ALMEIDA
FISCAL DE POSTURAS

LUCIANA MENEGUEL CARDOSO
SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA	
Vencimento	02/10/2025
Código de Baixa	2-622740-1-1
(=) Valor do Documentos	2.148,92
(+)Outras Acréscimos	
(-)Outras Deduções	
(=) Valor Cobrado	
Cód da Dívida	622740
Parcela	1
Cadastro	000002120
Sacado	JOSE PAULA DOS SANTOS
Autenticação no Verso	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA MUNICÍPIO DE FARTURA CNPJ: 46223707000168			
Contribuinte	JOSE PAULA DOS SANTOS	CPF/CNPJ	89769929891
Endereço R: SANTO AMBROSIO, Nº 0173 Complemento:			
Vencimento	02/10/2025	Código de Baixa	2-622740-1-1
		Cadastro	000002120
		Módulo	1
(=) Valor do Documentos	2148,92	Correção	
		Multa	
		Juros	
		Total Recebido	

81780000021-5 48921535202-7 51002010120-8 00622740001-4

Autenticação Mecânica-





Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Avisos de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 - PROCESSO Nº 67/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao atendimento do Setor de Saúde Bucal, com validade de 12 (doze) meses.

Abertura das propostas: as 08h30 do dia 17/09/2025. Disputa: 09h00 do dia do dia 17/09/2025. Plataforma BLL. O edital poderá ser retirado na íntegra através do site: www.fartura.sp.gov.br.

Fartura, 02 de setembro de 2025.

Luiz Marcos de Souza - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Fartura

Recursos Humanos

Convocações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fartura - SP, por seu Prefeito Municipal, convoca os candidatos aprovados conforme Edital de Classificação Final do Concurso Público nº 01/2023, para os cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas e Agente Administrativo.

Os candidatos terão o prazo até as 17:00 hs do dia 09/09/2025 para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fartura - SP, munidos de seus documentos particulares.

O não comparecimento ou não havendo nenhum contato por parte do candidato até o prazo estipulado, configurará como desistência do cargo.

Fiscal de Obras:

1º André Henrique dos Santos - RG: 48.766.***-7

Fiscal de Posturas:

2º Thaynara da Silva Antunes – RG: 49.764.***-0

Agente Administrativo:

35º Aline Cristina Ribeiro Romano – RG: 40.470.***-6

36º Pedro Henrique Machado de Souza – RG: 59.304.***-2

Fartura, 02 de setembro de 2025.

Luiz Marcos de Souza - Prefeito Municipal _____



Prefeitura Municipal De Fartura

Regularização Fundiária Urbana

Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Fartura, 02 de setembro de 2025.

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fartura vem por meio desta, **NOTIFICAR** a todos os moradores, posseiros internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar, que a localidade denominada **FERRADURA**, encontra-se em processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, EM FORMATO DE REURB-E conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O denominado **FERRADURA** está em fase de notificação dos interessados, para fins de Regularização Fundiária objeto da **Matrícula nº 2.883** registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fartura/SP.

Segue abaixo descrição da área, identificação dos confrontantes e interessados.



Inicia-se a descrição este perímetro, no vértice 1, de coordenadas N 7.414.401,67m e E 653.304,92m; deste, segue confrontando com o imóvel de João Paulo Belarmino, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°22'04" e 94,57 m até o vértice 2, de coordenadas N



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

7.414.384,65m e E 653.397,95m; deste, segue atravessando à Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°09'34" e 11,06 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.414.383,08m e E 653.408,90m; deste, segue confrontando com o imóvel de Marcos Coutinho Simões e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°17'58" e 79,77 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.414.370,19m e E 653.487,62m; deste, segue confrontando com o lote de Juliana Zussa Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°57'43" e 50,93 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.414.326,52m e E 653.461,42m; 211°47'48" e 4,37 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.414.322,81m e E 653.459,12m; 137°20'26" e 20,08 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.414.308,04m e E 653.472,73m; 209°59'15" e 49,22 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.414.265,41m e E 653.448,13m; 137°20'10" e 7,81 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.414.259,67m e E 653.453,42m; 123°41'24" e 1,33 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.414.258,93m e E 653.454,53m; 100°25'33" e 1,27 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.414.258,70m e E 653.455,78m; 72°34'28" e 1,44 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.414.259,13m e E 653.457,15m; 48°05'05" e 1,18 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.414.259,92m e E 653.458,03m; 36°53'32" e 15,44 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.414.272,27m e E 653.467,30m; 126°48'45" e 7,99 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.414.267,48m e E 653.473,70m; 140°10'34" e 20,07 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.414.252,06m e E 653.486,56m; 36°52'41" e 4,77 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.414.255,88m e E 653.489,42m; 37°02'58" e 14,67 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.414.267,59m e E 653.498,26m; 36°38'50" e 16,99 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.414.281,22m e E 653.508,40m; ; deste, segue confrontando com o lote de Darci Ricardo, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°36'59" e 25,90 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.414.261,79m e E 653.525,52m; 133°28'35" e 9,84 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.414.255,02m e E 653.532,66m; 217°24'49" e 59,60 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.414.207,68m e E 653.496,45m; 139°24'34" e 25,90 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.414.188,01m e E 653.513,30m; deste, segue confrontando com o lote de Luiz Carlos Ricardo, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°57'24" e 45,67 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.414.153,05m e E 653.542,68m; 46°32'57" e 19,09 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.414.166,18m e E 653.556,54m; 134°58'26" e 15,54 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.414.155,20m e E 653.567,53m; deste, segue confrontando com o imóvel de José Rodolfo Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°27'41" e 19,32 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.414.141,65m e E 653.553,76m; 225°24'49" e 7,53 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.414.136,36m e E 653.548,40m; deste, segue confrontando com o imóvel de Anor Ricardo, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°54'57" e 181,59 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.414.275,30m e E 653.431,47m; 214°28'28" e 51,25 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.414.233,05m e E 653.402,46m; 143°43'30" e 10,29 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.414.224,75m e E 653.408,55m; 243°16'40" e 26,02 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.414.213,05m e E 653.385,31m; 161°05'39" e 48,99 m até o vértice 33, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

coordenadas N 7.414.166,71m e E 653.401,18m; 70°23'10" e 18,27 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.414.172,84m e E 653.418,39m; 157°42'59" e 21,43 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.414.153,01m e E 653.426,52m; 136°06'55" e 18,88 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.414.139,40m e E 653.439,61m; 136°06'41" e 14,58 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.414.128,89m e E 653.449,72m; 134°06'07" e 12,63 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.414.120,10m e E 653.458,79m; 135°21'55" e 11,09 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.414.112,21m e E 653.466,58m; 136°02'03" e 9,80 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.414.105,16m e E 653.473,38m; 134°47'52" e 10,02 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.414.098,10m e E 653.480,49m; 134°55'10" e 10,06 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.414.091,00m e E 653.487,61m; 134°08'37" e 9,94 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.414.084,08m e E 653.494,74m; deste, segue confrontando com o imóvel de José Rodolfo Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°37'00" e 48,62 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.414.050,07m e E 653.459,99m; 225°23'20" e 25,00 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.414.032,51m e E 653.442,19m; 225°14'49" e 29,54 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.414.011,71m e E 653.421,21m; 225°39'36" e 25,78 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.413.993,69m e E 653.402,77m; 226°55'16" e 5,32 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.413.990,05m e E 653.398,88m; 227°11'05" e 55,42 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.413.952,39m e E 653.358,23m; 228°08'06" e 13,58 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.413.943,33m e E 653.348,12m; 227°45'52" e 36,51 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.413.918,79m e E 653.321,09m; 228°32'39" e 21,16 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.413.904,78m e E 653.305,23m; 227°39'14" e 28,71 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.413.885,44m e E 653.284,01m; 227°39'35" e 28,34 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.413.866,35m e E 653.263,06m; 226°25'13" e 5,14 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.413.862,81m e E 653.259,34m; 233°36'56" e 1,65 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.413.861,83m e E 653.258,01m; 285°56'43" e 3,71 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.413.862,85m e E 653.254,44m; 335°09'16" e 6,26 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.413.868,53m e E 653.251,81m; 341°50'43" e 16,82 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.413.884,51m e E 653.246,57m; 341°11'26" e 32,91 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.413.915,66m e E 653.235,96m; 342°58'23" e 23,94 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.413.938,55m e E 653.228,95m; 341°11'52" e 29,60 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.413.966,57m e E 653.219,41m; 338°26'03" e 22,12 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.413.987,14m e E 653.211,28m; 295°12'52" e 22,96 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.413.996,92m e E 653.190,51m; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal FAR-070, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°49'59" e 18,51 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.414.012,98m e E 653.199,72m; 32°02'12" e 27,20 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.414.036,04m e E 653.214,15m; 32°29'42" e 42,42 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.414.071,82m e E 653.236,94m; 33°58'46" e 17,57 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.414.086,39m e E 653.246,76m; 32°28'50" e 27,63 m até o vértice 69, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

coordenadas N 7.414.109,70m e E 653.261,60m; 32°44'41" e 14,20 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.414.121,64m e E 653.269,28m; 32°55'42" e 29,77 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.414.146,63m e E 653.285,46m; 32°55'42" e 2,77 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.414.148,96m e E 653.286,97m; 32°55'42" e 13,49 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.414.160,28m e E 653.294,30m; 28°08'52" e 5,37 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.414.165,01m e E 653.296,83m; 28°08'52" e 4,25 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.414.168,76m e E 653.298,84m; 28°08'52" e 2,06 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.414.170,57m e E 653.299,81m; 32°28'16" e 19,97 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.414.187,42m e E 653.310,53m; 32°28'16" e 36,59 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.414.218,29m e E 653.330,17m; 29°40'04" e 19,10 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.414.234,89m e E 653.339,63m; 25°03'36" e 11,24 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.414.245,07m e E 653.344,39m; 23°35'18" e 11,20 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.414.255,33m e E 653.348,87m; 17°45'07" e 11,94 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.414.266,70m e E 653.352,51m; 8°46'07" e 5,68 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.414.272,32m e E 653.353,38m; 8°45'00" e 6,43 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.414.278,67m e E 653.354,35m; 6°49'08" e 18,39 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.414.296,93m e E 653.356,54m; 1°21'23" e 12,80 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.414.309,72m e E 653.356,84m; 345°59'29" e 17,68 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.414.326,88m e E 653.352,56m; 337°17'42" e 12,95 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.414.338,83m e E 653.347,56m; 333°26'06" e 15,23 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.414.352,45m e E 653.340,75m; 329°11'19" e 14,19 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.414.364,64m e E 653.333,48m; 322°35'46" e 16,74 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.414.377,94m e E 653.323,31m; 321°19'31" e 17,97 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.414.391,97m e E 653.312,08m; 323°34'02" e 12,06 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Assim fechando o perímetro com uma área de **75.106,83 m²** e um perímetro: **2.034,69 metros**.

Descrição	Área (m ²)
Lotes	67.279,83
Área Pública	373,08
Sistema Viário	7.453,92
Área Total	75.106,83

Confrontação
Anor Ricardo
Darci Ricardo
João Paulo Belarmino



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Confrontação
José Rodolfo Rocha
Juliana Zussa Alves
Luiz Carlos Ricardo
Marcos Coutinho Simões e outros
Prefeitura Municipal de Fartura

Lote	Proprietário(s)	Área (m²)
1	Norival Aparecido Machado	6.752,09
2	Thiago Henrique Machado	1.799,26
3	Vitório do Prado Correa	12.082,26
	Aparecida Maria Fabiano Correa	
4	Diomar Aparecida Evaristo Sasho	1.057,53
	Luiz Keinti Sasho	
5	Joaquim Aparecido dos Santos	349,11
	Zilda Rosa da Silva Santos	
6	Jeová Bezerra da Silva	355,19
7	José Fernandes de Campos	294,67
	Vilma de Lourdes de Souza Campos	
8	Flávio Rodrigues	457,61
	Tania Margarete Domingues da Silva	
9	João dos Santos de Sousa	257,61
10	Valdomiro Alves Machado	530,25
11	Município de Fartura	373,08
12	Ramon Soares de Chechi	424,16
13	Manoel Denis de Chechi	424,71
14	Andressa Pamela Schemer Takatsu	424,23
15	Lorindo Paulo da Silva	427,34
	Maria Luiza Damiao Nardoni	
16	Marcelo Claro da Rocha	425,76
17	Marcelo Claro da Rocha	420,44
18	Tiago Bortotti	849,74
19	José Marcos Gomes da Silva	431,69
20	Rafaela Gabriel Palma	420,47
21	Maurício Francisco de Almeida	785,16
22	Marcelo Claro da Rocha	421,56
23	Marcelo Claro da Rocha	453,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Lote	Proprietário(s)	Área (m²)
24	Osmar Dumas Neves	429,61
	Maria dos Anjos Silva Neves	
25	Rosângela Cecília Bortotti de Almeida	421,70
26	José Maria Machado	418,48
	Maria das Dores Oliveira	
27	Kaique Rogério de Oliveira	397,00
28	Keila Quezia de Souza Caniatto	925,49
29	Vanderson Luiz Pereira Bispo	534,79
30	Firmino Luiz do Prado	9.061,93
	Angela Maria de Oliveira Prado	
31	João Carlos Bueno de Oliveira	1.003,65
	Claudia Andreia Valente de Oliveira	
32	Manoel Denis de Chechi	505,38
33	Juliana Leite Dalcin	524,92
34	FCF Holding Eirelli	479,22
35	FCF Holding Eirelli	438,43
36	Raquel Akeime Tokojima	483,90
37	Roseli Aparecida Dognani	519,48
38	Gerson Meneguel	2.221,39
39	Claudemiro Lares da Silva	357,50
	Solange Aparecida dos Santos	
40	Roberto Carlos dos Santos	1.552,55
	Rosinei de Fátima Messias dos Santos	
41	Paulo Henrique de Carvalho	460,56
42	Franciele Talita Martins Correa	245,89
	Reginaldo Correa	
43	Valdir Costa Macedo	217,21
	Michele Bueno da Silva	
44	Pedro Henrique de Oliveira	184,58
	Juliana Aparecida dos Santos	
45	Helena Donizete Ricardo Palma	1.850,60
	Alécio Ribeiro Palma	
46	Valdir Garcia de Campos	2.981,45
	Margarete Aparecida dos Santos Garcia de Campos	
47	Rafael Ricardo Palma	1.410,66
48	Alex Inocencio da Silva	926,11

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Lote	Proprietário(s)	Área (m²)
49	Maria Célia Pereira	200,98
50	José Adriano dos Santos	691,74
51	Edvagner Luiz Gabriel	406,13
53	Mariana Cristina Romano	366,65
54	Karina Ricardo	301,80
55	Matheus Felipe de Campos Prado	500,00
56	Juliana Leite Dalcin	483,60
57	Marcelo da Silva Pereira	455,58
58	Matheus da Silva Pereira	450,59
59	Alex Ricardo Palma	1.290,55
60	Anísio Aparecido França	500,35
	Mirlayne Martins da Silva França	
61	Helena Donizete Ricardo Palma	3.034,79
	Alecio Ribeiro Palma	
62	Artur Noel de Oliveira	200,07

Considerações:

A área de intervenção possui no momento os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos:

- Abastecimento de água por captação subterrânea (poço);
- Coleta de esgoto individual por fossa séptica (parcial);
- Rede de energia elétrica;
- Cascalhamento de vias.

Os confinantes internos e externos são notificados por meio dessa, sendo que a ausência de manifestação dos mesmos será tida como aceite conforme Artigo 20§1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de (30) trinta dias**, a contar da data de publicação deste e as mesmas poderão ser protocoladas pessoalmente ou por ofício no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, as quais serão analisadas pelos setores responsáveis, ficando a critério da Prefeitura, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

O processo encontra-se na íntegra no Setor de Engenharia e poderá ser requerido por meio oficial, caso necessário, a qualquer momento, de segunda á sexta, das 13:00 às 17:00.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias, considerar-se-á como **aceite** os elementos descritos nessa notificação, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao condomínio, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017 artigo 20§1º.

Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§6º da Lei nº 13.465/2017.

LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e posteriores alterações, destinados à obras de infraestrutura urbana e instalações, energia fotovoltaica, aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, imóveis, terrenos e construção de casas, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União:

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

ARTIGO 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

ARTIGO 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ARTIGO 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 4

LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 26 DE MARÇO DE 2009, QUE: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PREVÊ A CRIAÇÃO DE ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º Fica criado o seguinte cargo público de provimento efetivo a constar no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n.º 5, de 26 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	REF.	TOTAL
Médico de Saúde da Família – 40 horas	T6-A1	2

[...]” (NR)

ARTIGO 2º Fica acrescida a seguinte linha de progressão do cargo de provimento efetivo criado no Artigo 1º, que constará no Anexo VI da Lei Complementar n.º 5, de 26 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI

Quadro 1

Cargos de provimento efetivo mantidos e criados

ESPECIAL

	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F
--	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 4

Médico de Saúde da Família – 40 horas	1-6	1-6	1-6	1-6	1-6	1-6
---------------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----

ARTIGO 4º Ficam definidas as seguintes atribuições ao cargo de provimento efetivo criado no Artigo 1º, que constarão do Anexo VII da Lei Complementar n.º 5, de 26 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL – SUPERIOR

[...]

MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS

JORNADA DE TRABALHO: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior completo em Medicina, carteira nacional de habilitação e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

ATRIBUIÇÃO: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas e consultas domiciliares conforme planejamento prévio; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; Coordenar, participar e organizar grupos de educação para a saúde; Promovendo ações intersectoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular discutindo

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 4

com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e a participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde; Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico e urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas. [...]” (NR)

ARTIGO 5º A remuneração dos Médicos de Saúde da Família, tanto os que cumprem 20 (vinte) horas semanais quanto os que cumprem 40 (quarenta) horas semanais, será correspondente ao vencimento-base inicial na carreira do cargo, acrescido de adicional de insalubridade no patamar legal, sem prejuízo daqueles contratados em regular processo seletivo para atender a necessidade temporária de excepcional Interesse Público, conforme dispõe o Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

ARTIGO 6º Fica criado o adicional de função especial destinado aos Médicos de Saúde da Família, tanto os que cumprem 20 (vinte) horas semanais quanto os que cumprem 40 (quarenta) horas semanais, visando o cumprimento dos objetivos estratégicos previstos na Portaria n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde - SUS, as normas específicas para a Estratégia de Saúde da Família.

ARTIGO 7º Fica extinto, na vacância, o cargo de provimento efetivo de Médico de Saúde da Família, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, criado pela Lei Complementar n.º 2, de 13 de fevereiro de 2015.

ARTIGO 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Fartura

Edição nº 1158
Ano 2025
Página 19 de 40

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 02 de Setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 4

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 26 DE MARÇO DE 2009, QUE: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º Ficam ampliadas as vagas dos seguintes cargos públicos, constantes no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n.º 5, de 26 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	REF.	TOTAL
Procurador Municipal	T1-A10	3

ARTIGO 2º Ficam definidas as seguintes atribuições do cargo de Consultor Jurídico, a constarem no Anexo IX da Lei Complementar n.º 5, de 26 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Consultor Jurídico

ATRIBUIÇÃO: Prestar consultoria jurídica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais cargos de chefia e assessoramento do Poder Executivo, nos assuntos de sua área de atribuição; emitir pareceres; minutar peças processuais, documentos e expedientes em geral; orientar estagiários e servidores na elaboração de pesquisas, minutas e rotinas processuais; Assessorar o Chefe do Poder Executivo em matérias relacionadas à Gestão Pública; Auxiliar e orientar, com sua especialização, os gestores municipais e demais servidores na tomada de decisões, atuando com escala e grau de superioridade no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

conhecimento e na aplicação das premissas legais, no qual se deve pautar a Administração Pública; Orientar a preparação de processos licitatórios, de dispensa de licitação e/ou inexigibilidade, com a consequente emissão de pareceres jurídicos sobre os processos submetidos à sua análise; Auxiliar, sempre que necessário, na elaboração de petições iniciais, contestações, impugnações, recursos e demais manifestações em ações judiciais, bem como na elaboração de minutas de contratos, termos de convênio, de fomento, de colaboração e acordos de cooperação técnica; Auxiliar na elaboração de defesa do Município perante os órgãos fiscalizadores do Poder Público; Acompanhar ações judiciais e extrajudiciais e inquéritos policiais de interesse da Administração Municipal; Atuar como interlocutor perante a Procuradoria Jurídica Municipal, determinando a esta, as diretrizes almejadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitada a independência da atuação jurídica dos seus pares; Operar equipamentos e sistemas de informática; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas funções; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Exercer outras atividades correlatas, inerentes ao seu cargo, que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

ARTIGO 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: “João Gobbo Sobrinho”,
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

LEI COMPLEMENTAR N.º 21, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 20/07/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º O cargo de Assessor Legislativo de Relações Internas, constante do Anexo II - Quadro de Cargos de Confiança de Livre Nomeação e Exoneração Ocupados e Vagos (QCCLNEOV), da Lei Complementar n.º 03, de 20 de julho de 2018, passa a vigorar com a Referência/Grau XII.

ARTIGO 2º Fica excluído o "Parágrafo Único do Art. 28", da Lei Complementar n.º 03, de 20/07/2018.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2025.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

LEI N.º 2.799, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.171, DE 12 DE AGOSTO DE 2002, QUE "INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal n.º 1.171, de 12 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

ARTIGO 2º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.171, de 12 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º Fica instituído e regulamentado junto à Coordenadoria de Assistência e Promoção Social, em caráter permanente, deliberativo e normativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Fartura." (NR)

ARTIGO 3º Fica alterado o *caput* do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.171, de 12 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD." (NR)

ARTIGO 4º Ficam alterados o *caput*, a alínea "b" do inciso II e o §1º, todos do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.171, de 12 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será composto por 10 titulares e 10 suplentes, totalizando 20 membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos, sendo:"

b) 2/5 dos membros não vinculados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

Fartura/SP, que demonstrem interesse e pertinência temática para sua participação no CMDPD.

§1º Os representantes mencionados na alínea "b" podem ser pessoas com deficiência, seu representante legal, cuidador ou qualquer outra pessoa maior de 18 anos, no pleno exercício dos seus direitos políticos, que demonstre pertinência temática em sua participação no CMDPD." (NR)

ARTIGO 5º Fica alterado o §4º de Artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.171, de 12 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD deliberará por maioria simples de seus membros e seus atos tomam forma de Resolução." (NR)

ARTIGO 6º Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.171, de 12 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD poderá ter assento nos conselhos de Educação, Saúde, Assistência Social e Idoso. (NR)

ARTIGO 7º Fica alterado o Artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.171, de 12 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, no prazo de 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu Presidente. (NR)

ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 3

LEI N.º 2.798, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUSICAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FARTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º Fica instituído o Programa Musicar, que tem por objetivos incentivar a prática musical junto à comunidade, por meio da revitalização da Corporação Musical Infantojuvenil “Atílio Cerri”, criada pelo Decreto Municipal n.º 356, de 22 de abril de 1981, da concessão de bolsa incentivo aos músicos integrantes da Corporação Musical e do ensino musical e artístico.

CAPÍTULO II DA REVITALIZAÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL

ARTIGO 2º A Corporação Musical Infantojuvenil “Atílio Cerri”, será composta de instrumentos de percussão, instrumentos da família dos metais e cordas, além de coral e corpo coreográfico, distribuídos entre as seguintes divisões:

- I – Banda Marcial;
- II – Banda Musical/Filarmônica;

ARTIGO 3º A Corporação Musical Infantojuvenil “Atílio Cerri” passa a ser declarada Patrimônio Cultural do Município de Fartura.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município que promoverá e incentivará sua perpetuação e preservação cultural, como legado para as futuras gerações.

ARTIGO 4º A Corporação Musical Infantojuvenil “Atílio Cerri” será subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outra que vier a substituí-la, tendo como finalidade representar o Município de Fartura em solenidades oficiais, bem como participar de festividades e comemorações de entidades privadas, festividades cívicas, competições e apresentações dentro ou fora do Município.

§1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as disposições orçamentárias, fica autorizado a adquirir e disponibilizar em favor da Corporação Musical Infantojuvenil “Atílio Cerri” os respectivos uniformes, fardamento, instrumentos musicais, acessórios, mobiliário, equipamentos e melhorias em geral, registrando, contudo, os bens como patrimônio público, anexando placas de identificação de patrimônio em todos os equipamentos e instrumentos da banda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 3

§2º O Município de Fartura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, providenciará transporte, estadia e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.

§3º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estabelecer o quantitativo do corpo musical de cada divisão da Corporação Musical Infantojuvenil "Atílio Cerri".

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO NA CORPORAÇÃO MUSICAL INFANTOJUVENIL "ATÍLIO CERRI"

ARTIGO 5º Para integrar o corpo de músicos da Corporação Musical Infantojuvenil "Atílio Cerri", o candidato deverá:

- I - ter idade entre 08 (oito) anos e 17 (dezesete) anos na data da inscrição;
- II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino regular pública ou privada;
- III - comprovar matrícula, bom aproveitamento escolar e frequência, acima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV - comprovar residência no Município de Fartura;
- V - apresentar autorização do responsável;
- VI - ser aprovado no teste de avaliação;
- VII - possuir compatibilidade de dias e horários entre as atividades escolares e as atividades da Corporação Musical Infantojuvenil "Atílio Cerri".

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tornará público os locais e formas de inscrição.

ARTIGO 6º Após a aprovação, o músico será cadastrado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e passará a integrar oficialmente o corpo musical da Corporação Musical Infantojuvenil "Atílio Cerri".

ARTIGO 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os estudos e adequações orçamentárias que se fizerem necessários para a implementação de uma Bolsa Incentivo financeiro aos músicos integrantes da Corporação Musical Infantojuvenil "Atílio Cerri", que será regulamentada por Decreto.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO

ARTIGO 8º O Município de Fartura, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizado a oferecer cursos, oficinas e workshops de formação musical e artística para crianças e jovens moradores do município de Fartura, devidamente matriculados e frequentadores da Rede Pública ou privada de Ensino.

ARTIGO 9º Para atender aos objetivos, a Secretaria de Cultura e Turismo viabilizará as seguintes atividades:

- I - Oficinas de instrumentos musicais das famílias das Cordas, Metais, Madeiras, Percussão e Teclas;
- II - Oficinas de Canto Coral;

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 3

III - Oficinas de Musicalização Infantil;

IV - Oficinas de Teoria Musical;

V - Oficinas de outras linguagens artísticas, tais como dança e teatro, visando a criação de grupos musicais que possam representar artisticamente a cidade.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10 Os atuais componentes da Banda Municipal de Fartura, que atenderem ao disposto nos Art. 5º e 6º desta Lei, terão direito a ingressar no corpo musical da corporação.

ARTIGO 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

LEI N.º 2.800, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA HORTALIMENTO NO MUNICÍPIO DE FARTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º Fica regulamentado o “Programa Hortaliamento” no Município de Fartura através das disposições desta lei, sem prejuízo das demais normas e instrumentos existentes no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, destinado a fornecer, semanalmente, a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, alimentos e hortaliças produzidas pela Chácara Municipal.

ARTIGO 2º São requisitos para participação no “Programa Hortaliamento” o Cadastro Único do Governo Federal devidamente atualizado e a renda familiar *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo nacional.

ARTIGO 3º O “Programa Hortaliamento”, instituído pelo Decreto Estadual n.º 50.233, de 10 de novembro de 2005, e cuja celebração do convênio foi autorizada pela Lei Municipal n.º 1.474, de 7 de dezembro de 2007, será executado, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro das competências a seguir definidas:

I – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Produzir e disponibilizar, periodicamente e em conformidade com o encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quantidades necessárias de hortaliças para o público participante do programa;
- b) Realizar o controle de quantidade de beneficiários do programa, com base na capacidade produtiva;
- c) Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a quantidade de alimentos disponíveis semanalmente;
- d) Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre quaisquer ocorrências que impossibilitem a distribuição semanal;

Parágrafo único. A distribuição dos alimentos ocorrerá semanalmente na Chácara Municipal, com datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e divulgados previamente aos usuários, através dos mecanismos de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Fartura.

II – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Atualizar periodicamente o Cadastro Único do Governo Federal dos núcleos familiares beneficiários do programa;
- b) Analisar a lista de beneficiários para fins de verificação do preenchimento dos requisitos previstos no Art. 2º desta Lei;
- c) Manter atualizada a lista de espera do “Programa Hortaliamento”, registrando os casos de desistência e desligamento, que ocorrerão, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

último caso, sempre que o beneficiário deixar de retirar o benefício por 3 (três) vezes consecutivas;

d) Comunicar trimestralmente a Secretaria Municipal de Agricultura sobre os novos beneficiários.

Parágrafo único. A inclusão no “Programa Hortalismo” será realizada pelo técnico de referência do serviço onde é atendido o núcleo familiar, com prioridade para os casos de usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitam de acompanhamento nutricional.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei municipal correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º O Poder Executivo expedirá, se for o caso, Decreto regulamentando as disposições trazidas pela presente Lei.

ARTIGO 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as disposições da Lei Municipal n.º 1.474, de 7 de dezembro de 2007.

Paço Municipal: “João Gobbo Sobrinho”,
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

LEI N.º 2.802, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Fartura, um Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que será distribuído nas Unidades Orçamentárias detalhadas abaixo:

02.00.00 Poder Executivo					
02.06.00 Fundo Municipal de Saúde					
02.06.01 Atenção Básica					
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
698	10.301.0016.2064.0000	05	3.3.50.39.02	Termo de Fomento	300.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das seguintes Unidades Orçamentárias detalhadas abaixo:

Fonte	Excesso de Arrecadação - R\$
05.00	-300.000,00
TOTAL	-300.000,00

ARTIGO 3º Se necessário, o Setor de Contabilidade da Prefeitura de Fartura fica autorizado a realizar a suplementação ou a anulação das dotações orçamentárias que esta Lei tem por objeto.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

LEI N.º 2.801, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Fartura, um Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, que será distribuído nas Unidades Orçamentárias detalhadas abaixo:

02.00.00 Poder Executivo					
02.02.00 Coordenadoria da Administração					
02.02.01 Administração Geral					
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
57	04.122.0000.2110.0000	01	3.3.90.47.12	Contribuição PIS/PASEP	50.000,00
610	04.122.0003.2016.0000	01	3.1.90.94.98	Indenizações por Demissão	50.000,00

02.00.00 Poder Executivo					
02.04.00 Coordenadoria da Educação					
02.04.07 Merenda Escolar					
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
212	12.306.0009.2045.0000	05	3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	75.000,00

02.00.00 Poder Executivo					
02.10.00 Serviços Municipais					
02.10.05 Garagem e Oficina					
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
539	15.452.0029.2093.0000	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das seguintes Unidades Orçamentárias detalhadas abaixo:

Fonte	Excesso de Arrecadação - R\$
05.00	-75.000,00
TOTAL	-75.000,00

02.00.00 Poder Executivo					
02.02.00 Coordenadoria da Administração					
02.02.01 Administração Geral					
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

84	99.999.0000.0001.0000	01	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	-5.000,00
----	-----------------------	----	--------------	-------------------------	-----------

02.00.00 Poder Executivo					
02.03.00 Finanças e Orçamentos					
02.03.05 Planejamento e Finanças					
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
130	04.123.0004.2123.0000	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	-50.000,00

02.00.00 Poder Executivo					
02.11.00 Indústria, Comércio e Emprego					
02.11.01 Indústria, Comércio e Emprego					
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
582	15.452.0036.2100.0000	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	-50.000,00

ARTIGO 3º Se necessário, o Setor de Contabilidade da Prefeitura de Fartura fica autorizado a realizar a suplementação ou a anulação das dotações orçamentárias que esta Lei tem por objeto.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

LEI N.º 2.803, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO OU CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de cooperação ou convênio com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando instrumentalizar e operacionalizar parcerias que tenham por objeto os serviços públicos prestados pelas unidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com vistas ao desenvolvimento turístico e cultural do Município de Fartura.

ARTIGO 2º Neste mesmo ato, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com hospedagem, alimentação e dentre outras despesas necessárias para atendimento dos profissionais destinados pelas instituições de ensino superior para a boa consecução do objeto da parceria celebrada.

ARTIGO 3º A gestão e a fiscalização das parcerias ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que intermediará as tratativas com as instituições citadas no Artigo 1º.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

LEI N.º 2.804, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO REAL NA TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º Fica concedido a majoração de 1% (um por cento) em forma de aumento real, aplicado na Tabela de Referências Salariais dos Servidores da Câmara Municipal de Fartura (Anexo 1).

§1º O aumento concedido no "caput" passará a incorporar os vencimentos dos servidores públicos do Legislativo a partir de 10 de setembro de 2025.

§2º Em cumprimento ao Art. 16, I, da LC nº 101, de 04/05/2000 (LRF), fica fazendo parte integrante da presente Lei, demonstrativo de impacto econômico-financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (Anexo II).

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

ARTIGO 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

DECRETO Nº 4.459, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.155, DE 24 DE MARÇO DE 2023, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 110 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES), E O §3º, DO ARTIGO 210, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 27 DE MARÇO DE 2015 (CÓDIGO DE POSTURAS), ESTABELECE VALORES DE REFERÊNCIA PARA AS MULTAS APLICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam inseridas as seguintes linhas à tabela constante no Artigo 2º do Decreto 4.155, de 24 de março de 2023:

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Art. 60, §3º	Deixar, o responsável pelo logradouro, de realizar o plantio de uma nova árvore, após a remoção da antiga, ou não realizá-lo após a notificação.	100 UFM

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

DECRETO N.º 4.460, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CME PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA COM A APAE DE FARTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam os seguintes servidores nomeados para compor a Comissão Especial do Conselho Municipal da Educação – CME para Monitoramento e Avaliação de Parceria com a APAE de Fartura, consistente na aplicação de avaliação multiprofissional em alunos das unidades escolares municipais para identificação de necessidades específicas, conforme instrumentalizado por meio do Termo de Fomento n.º 10/2025, cuja titularidade e a suplência seguem respectivamente consideradas:

- I – Titular: Paulo Henrique de Andrade**,
Registro n.º 74760, PEB III – Educação Física;
- II – Suplente: Claudia Andreia Valente**,
Registro n.º 87921, Professora Substituta II;
- III – Titular: Janaina Ferreira**,
Registro n.º 87894, PEB II;
- IV – Suplente: Paula Dianadra Gabriel**,
Registro n.º 87749, PEB II;
- V – Titular: Joseli do Carmo Ferreira dos Santos**,
Registro n.º 17841, PEB II;
- VI – Suplente: Bruna Vanessa Codognoto**,
Registro n.º 87989, Professora Substituta II;

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: “João Gobbo Sobrinho”,
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Decretos.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 462, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Nomear **GABRIELA DOS SANTOS**, Registro n.º 88755, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com vencimentos no valor de R\$ 1.837,25 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), Tabela 3, Padrão A2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime estatutário, com contribuição ao INSS, aprovada no Concurso Público n.º 1/2023, a partir de 1º de setembro de 2025, conforme Memorando 1Doc n.º 4.390/2025.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 463, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Nomear **JOÃO LUCAS DE CASTRO**, Registro n.º 88754, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com vencimentos no valor de R\$ 1.810,07 (mil, oitocentos e dez reais e sete centavos), Tabela 3, Padrão A1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime estatutário, com contribuição ao INSS, aprovado no Concurso Público n.º 1/2023, a partir de 1º de setembro de 2025, conforme Memorando 1Doc n.º 4.579/2025.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de setembro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 464, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA ATUAREM NO CONVÊNIO SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDADANIA NO CAMPO - COMPARTILHAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Ficam designados para atuarem no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, os seguintes servidores:

I – Bruno Henrique Pilegi,
Registro n.º 88342, Engenheiro Agrônomo;

II – José Antônio Mercadante,
Registro n.º 07196, Zootecnista;

III – Maurício Teixeira Garcia,
Registro n.º 07145, Técnico Agrícola;

IV – Ricardo Garbellotto,
Registro n.º 08176, Médico Veterinário;

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal: “João Gobbo Sobrinho”,
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 465, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL PARA ATUAR NO CONVÊNIO SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDADANIA NO CAMPO - COMPARTILHAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Fica homologada a designação do servidor público estadual **PAULO LEANDRO DE BARROS SILVA**, Especialista Agropecuário V, lotado na Casa da Agricultura do Município de Fartura, para atuar no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens e execução das atividades previstas no convênio a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",
2 de setembro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa